



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 26/11/13

98 TC-001046/026/11

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): José Luiz Quarteiro.

Acompanha(m): TC-001046/126/11 e Expediente(s): TC-020872/026/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais atinentes ao exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

1.2. A conclusão do laudo de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Araraquara, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

a) **PLANEJAMENTO** – Precariedade no planejamento de políticas públicas - programas imprecisos quanto aos objetivos, justificativas, situação existente e metas; imprecisão de metas e indicadores na LOA, prejudicando a avaliação do cumprimento de programas e ações de governo; ausência de política precisa e prioridade ao atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em conta que não foi dado cumprimento às exigências contidas no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – LF nº 8069/90, de prioridade à criança e adolescente e que, ainda, o município não possui estrutura capaz de elaborar peças de planejamento consistentes, haja vista a redução de 90,57% das dotações iniciais destinadas a tal programa; o Município não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico;

b) **RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Quanto às suplementações de créditos, todas ocorreram com base em leis específicas, embora havendo autorização legislativa para que o executivo realizasse suplementações por decreto até o percentual de 8%, porém, o valor suplementado,



por anulação no exercício (R\$ 5.075.495,00) atingiu a marca de 19,44% do montante inicial, significando falta de planejamento por parte do Poder Executivo;

c) **DÍVIDA ATIVA** - Divergência entre o saldo da dívida ativa nos registros contábeis e o controle no setor de cobrança; não há atualização anual do saldo contábil a receber de dívida ativa, sendo atualizada apenas por ocasião do recebimento, bem como não também não há reconhecimento de juros e multa de mora já vencidos na ocasião dos fechamentos dos balanços anuais;

d) **ENSINO** - Falta de Abertura de conta bancária específica para a movimentação do valor diferido do fundeb; não houve modificação no valor residual do FUNDEF, fato que ocorre desde exercícios anteriores, não havendo também aplicação durante o exercício de 2011, constando ainda o saldo de R\$ 26,13 na conta vinculada – 13000117-5, (saldo financeiro de R\$ 639.954,96) contrariando o disposto no Comunicado SDG nº. 18/07, possibilitando o desvio de finalidade combatido no art. 8º, parágrafo único, da LRF;

e) **SAÚDE** - O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros, prejudicando a verificação do seu cumprimento;

f) **DESPESAS** – ADIANTAMENTOS: no exame amostral, se constataram prestações de contas de adiantamentos a servidores fora do prazo legal de 30 dias, ao arrepio do artigo 5º, da Lei 1.530/2005; IMPRÓPRIAS: a multa de trânsito, no valor de R\$ 102,16, aplicada por falta de uso de cinto de segurança, ao condutor, o senhor Marcos Antônio Zanata, até a data da fiscalização não havia sido reembolsada à Prefeitura;

g) **BENS PATRIMONIAIS** – a Prefeitura não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis;

h) **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS** - inobservância da cronologia de pagamentos, o que infringe o artigo 5º, da Lei Federal 8666/93, haja vista que há saldo de restos a pagar de exercícios anteriores;

i) **LICITAÇÕES** – a entidade deixou de promover a devida licitação para as operações de compra de combustíveis e lubrificantes automotivos, no valor de R\$28.013,95, da Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda., tendo sido efetuadas com dispensa de licitação, desrespeitando, assim, aos artigos 2º, 3º e 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;



j) **TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS** -

O município mantém página eletrônica, entretanto, não há informações sobre as peças de planejamento, PPA etc.;

k) **FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP** -

Falta de fidedignidade de certos dados da entidade em confronto com dados ofertados ao sistema Audeps (relação de licitações incompleta), bem como classificação errônea de despesa do ensino e dados de conciliações bancárias;

l) **PESSOAL** - reincidência no pagamento de horas extras a vários servidores em valores fixos e por meses consecutivos, não caracterizando excepcionalidade - houve, também, pagamentos acima do limite permitido no artigo 59 da CLT;

m) **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** -

Cumprimento parcial das Instruções, sendo alertado durante todo o exercício por falta de envio ou intempestividade na remessa de documentos ao Sistema AUDESP; atendimento parcial das recomendações;

n) **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES** -

Expediente TC – 20872/026/11 - Trata-se de denúncia de funcionário, relativa às atividades de fiscalização por ele desenvolvidas, bem como do seu deslocamento arbitrário de suas funções – o órgão de instrução consignou que, quanto aos assuntos atinentes às atividades externas do fiscal denunciante, não se vislumbrou motivo palpável para exercer alguma ação fiscalizatória de incumbência deste Tribunal de Contas, haja vista que tratam-se de relações subjetivas com contribuintes e assuntos “*interna corporis*” da entidade.

1.3. A autoridade responsável exerceu o contraditório, mediante o oferecimento de esclarecimentos, procurando afastar ou justificar as impropriedades consignadas no relatório de fiscalização.

O petitório, instruído com documentação, resume-se conforme segue:

Planejamento – quanto à incompatibilidade das peças de planejamento, aduziu que ao executar o orçamento, é comum o ajuste nas metas, objetivando atender à dinâmica da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Administração; assim, o resultado das metas fiscais não coincidirá com os valores da LDO.

Quanto ao Plano de Saneamento Básico, encontra-se em fase de elaboração, dada a complexidade do projeto e até o contato com a FEHIDRO para contribuir com os custos do projeto.

No que toca ao apontamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, salientou que o Município mantém o Conselho tutelar em pleno funcionamento. Esclareceu que muitas das atuações destinadas à clientela da criança e adolescente são praticadas pelas Diretorias de Saúde e de Promoção Social, as quais não são registradas com o destinatário daquele Conselho, perdendo-se essas informações dentro das ações das duas diretorias.

Resultado da execução orçamentária – defendeu que a peça orçamentária é dinâmica e os mecanismos para sua alteração contam com amparo legal.

Despesas – Adiantamentos – o responsável assegurou que as despesas foram realizadas em conformidade com o objeto, tendo em vista que a Fiscalização nada apontou em desabono dos gastos. Noticiou adoção de providências. Quanto ao apontamento sobre multa de trânsito, foi juntado aos autos o comprovante de ressarcimento da despesa.

Bens patrimoniais – o Município editou Decreto para atender à contabilização patrimonial preconizada pelo MCASP e designou comissão para regularização da matéria.

Licitações – Assegurou que parte do valor apontado decorreu de erro administrativo e parte por engano da equipe de fiscalização, já que as aquisições foram realizadas em face do Pregão nº 01/2010, vigente até 30/06/2011, e do Pregão 71/2011, vigente a partir de 19/10/2011. Esclareceu que somente as compras do mês de setembro não estavam escoradas em processo licitatório, mas estiveram abaixo do limite, ou seja, uma aquisição de R\$ 4.881,49 e outra de R\$ 29,96.



Fidedignidade dos dados informados ao sistema Audesp – trata-se de falha formal, tendo sido adotadas providências.

Pessoal – horas extras – são motoristas, operadores de serviços de água e esgoto, coletor de lixo, serviços públicos exigidos pela população. O fato de, em alguns casos, serem pagas quantidades iguais se dá em razão de rodízio de servidores, pois a jornada de trabalho é de 40 horas, de 2^a a 6^a feira, e a ocorrência fora da jornada refere-se aos servidores que participam do sistema de rodízio aos sábados, domingos e feriados. Acrescentou que a Prefeitura mantém os serviços de ambulância 24 horas todos os dias, causando o trabalho extra.

Defendeu, também, que a Administração observa, com isso, o princípio da economicidade. A ocupação em horário extra é imprevisível, principalmente de motoristas que transportam pacientes e aguardam em clínicas e hospitais.

1.4. A Assessoria Técnica, quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, ao considerar o superávit orçamentário; a realização de investimentos de 10,16% da receita corrente líquida; o registro de resultado financeiro e econômico positivos, e a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura integral do passivo de curto prazo, concluiu como sendo bons os índices de solidez da economia e das finanças do Município.

Assim, posicionou-se por não haver restrição, nestes tocantes, para emissão de parecer favorável.

No âmbito jurídico, a Assessoria Técnica asseverou que podem ser aceitas as justificativas dos itens “dívida ativa”; “almoxarifado”; “bens patrimoniais”; “ordem cronológica”; “quadro de pessoal” e “atendimento à Lei Orgânica Instruções e Recomendações do Tribunal”, incumbindo, porém, à Fiscalização para em próximo roteiro verificar a efetiva adoção das providências noticiadas.

Dessa forma, a Assessoria Técnica e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.



1.4. O Ministério Público de Contas, de seu lado, entendeu que algumas impropriedades motivam a imposição de ressalvas e recomendações:

Ressalvas:

- o elevado montante de créditos adicionais abertos, que configura desvirtuamento da peça orçamentária e do processo democrático;
- a falta de levantamento de bens móveis e imóveis, que afeta a aferição da realidade do balanço patrimonial, e
- o pagamento excessivo de horas extras aos servidores;

Recomendações:

- aprimore as peças de planejamento;
- implemente política precisa e prioritária ao atendimento do Estatuto da Criança e Adolescente;
- elabore o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- aperfeiçoe o sistema de cobrança e o controle da dívida ativa;
- observe ao Comunicado SDG nº 19/10;
- atente à ordem cronológica de pagamentos;
- registre corretamente nos empenhos a modalidade de licitação utilizada;
- divulgue as peças orçamentárias;
- promova imediatos ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas ao Audep.

Ao final, posicionou-se, igualmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

1.5. No mesmo sentido opinou a Secretaria-Diretoria Geral, entendendo que os desacertos anotados pela Fiscalização não possuem o condão de macular a matéria. Propôs, no entanto, advertências que se sobrepõem às do Ministério Público de Contas.

1.6. O presente feito foi **retirado da pauta do dia 16/04/13 desta Colenda Primeira Câmara**, após o que o responsável foi notificado por mais 02 (duas) vezes, para apresentação de esclarecimentos complementares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



1.7. Em resposta, acostou-se aos autos, em 21/10/2013, o Protocolado TC-1024/026/13, contendo justificativas destinadas a elidir os apontamentos destacados na citada notificação.

É o relatório.



2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

2.2. Depreende-se dos autos que o Município promoveu os seguintes investimentos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,15%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT, artigo 60, XII)	60,08%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT, artigo 77, inciso III)	28,37%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”)	43,91%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal		
O Município depositou em conta vinculada o valor equivalente ao somatório dos precatórios que estava obrigado a pagar.		

De plano, observa-se que os índices obtidos pela Administração atenderam aos dispositivos legais e constitucionais em análise.

Não obstante, a Fiscalização detectou algumas falhas na gestão do Executivo Municipal, que comportam considerações.

2.3. No tocante à abertura de créditos suplementares de quase 20% acima do inicialmente previsto, de fato, pode descaracterizar o processo



democrático em que se decide a alocação dos recursos públicos, além de prejudicar todo o planejamento da Administração Pública, reduzindo a eficácia da ação estatal.

Sobre a questão, adoto as manifestações dos Órgãos Técnicos, alçando a impropriedade ao campo das recomendações, haja vista que não interferiu no resultado da execução orçamentária, que apresentou um superávit de R\$260.640,23, correspondendo a 1,0% da receita arrecadada, e repercutiu positivamente nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial.

A Fiscalização constatou, ainda, que as peças de planejamento, quais sejam, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não possuem indicadores que avaliem a eficácia e efetividade dos programas e ações de governo.

Quanto a esse tema, é imperativa a utilização de indicadores, como unidade de medida, para propiciar o acompanhamento e monitoramento do resultado de sua própria atuação, em relação ao que foi planejado, e aplicar em tempo, se o caso, as medidas corretivas necessárias. Facilita, inclusive, a verificação exercida pelo controle externo.

Na espécie, a falha pode ser relevada, sem prejuízo de se recomendar à Origem que adote as medidas saneadoras.

2.4. Quanto ao ensino, a Unidade Regional informa que o valor residual do FUNDEF permanece o mesmo desde exercícios anteriores, no caso, um saldo financeiro de R\$639.954,96, ao passo que na conta vinculada nº 13000117-5 figura o saldo de R\$ 26,13, fato que enseja a inobservância do Comunicado SDG nº 18/07, e do parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De seu lado, a Autoridade responsável tenta elucidar, em extenso arrazoado, por intermédio de demonstrações históricas, desde o exercício de 2006 até 2011, que o saldo residual do Fundef é de R\$26,13, isto é, aquele registrado na respectiva conta vinculada, e não o valor apurado pela Fiscalização.



Em que pesem as explicações consignadas na peça defensiva, proponho que a matéria seja estudada com maior profundidade em autos apartados.

2.5. No capítulo “Outras Despesas”, foram apontadas imperfeições nos processos de gastos sob o regime de adiantamento, relacionadas às prestações de contas efetuadas por servidores.

O exame amostral revelou que as prestações de contas dos adiantamentos ocorreram fora do prazo legal de 30 dias, ao arrepio do artigo 5º da Lei 1.530/2005.

Aponto que a impropriedade, no caso dos autos, é relevável, cabendo, no entanto, recomendação à Origem para que, doravante, passe a observar o prazo legal de prestação de contas dos adiantamentos concedidos.

Ainda nesse item, detectou-se o pagamento de multa por infração de trânsito, causada por servidor, uma vez que trafegava com veículo da frota da Municipalidade sem utilizar o cinto de segurança, cuja despesa não havia sido ressarcida até a data da inspeção. Sobre o fato, a Prefeitura comprovou o recolhimento da despesa pelo servidor responsável, solvendo de vez a questão.

2.6. No setor de licitações, os apontamentos indicam que Prefeitura adquiriu combustíveis e lubrificantes automotivos, no importe total de R\$28.013,95, mediante dispensa de licitação, procedimento que ensejaria o descumprimento dos artigos 2º, 3º e 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Nesse quesito, a Autoridade responsável alegou a ocorrência de erro administrativo da Prefeitura numa parte das aquisições e, em outra, engano da equipe de fiscalização.

Esclareceu que algumas aquisições foram precedidas do Pregão nº 01/2010, que resultou em Contrato vigente até 30/06/2011, e outras, do Pregão 71/2011, cujo Ajuste passou a vigorar a partir de 19/10/2011. Assim, somente as compras realizadas no mês de setembro não estariam escoradas em procedimento licitatório, no entanto, estiveram abaixo do limite, sendo uma de R\$ 4.881,49 e outra de R\$ 29,96.



No caso, não tendo a Unidade Regional detectado desvio quanto aos preços praticados, tampouco prejuízo na execução dessas despesas, penso que a argumentação possa ser acolhida, mas, de qualquer modo, recomendo à Origem que, sempre que possível, adquira bens e serviços utilizando-se de certame licitatório, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

2.7. Na área de pessoal, registrou-se o pagamento de horas extras a vários servidores, em valores fixos e por meses consecutivos, sem que estivesse caracterizada a excepcionalidade, e acima do limite permitido no artigo 59 da CLT.

Vejo que a impropriedade já foi alvo de recomendação nas contas do exercício de 2010 (TC-2574/026/10), em sessão de 08/11/2011, da C. Segunda Câmara, sob a relatoria do E. Conselheiro Robson Marinho; no entanto, não houve tempo hábil para seu atendimento, já que o r. Parecer, foi publicado em 14/12/2011, e transitou em julgado apenas em 30/01/2012. Transcrevo parte de interesse do voto:

À margem do parecer, determino ainda a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações para que: a) [...]; c) observe as regras da Lei nº 8.666/93, quando da realização de licitações e contratos, e da CLT, sobre os pagamentos de horas extras;

De qualquer forma, deverá a Origem adotar providências para solucionar a questão do volume exagerado de horas extraordinárias realizadas pelos servidores, o que desde já determino.

2.7. Em relação aos demais apontamentos, uns foram solvidos pela defesa, e outros, embora não justificados devidamente, podem ser relevados, quer pela natureza formal, quer porque são insuficientes para contaminar as contas em apreciação, cabendo recomendações à Administração, para que, doravante, evite a reedição das falhas referentes aos itens: “planejamento” (Estatuto da Criança e do Adolescente e Plano Municipal de Saúde); “ensino” (abertura de conta vinculada do Fundeb); “saúde”; “bens patrimoniais”; “sistema de cobrança da dívida ativa”; “ordem cronológica de pagamentos”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



“fidedignidade dos dados informados ao sistema Audesp” (especialmente a classificação errônea de despesa do ensino e dados de conciliações bancárias), e “atendimento às Instruções, Lei Orgânica e recomendações do Tribunal”.

2.8. Dirigindo, agora, a atenção para uma questão de fundamental importância no âmbito do Município, especificamente, sobre a qualidade do gasto público em suas áreas de atuação, nota-se certa ineficiência no setor educacional.

No exame do desempenho no sistema de ensino de 2011, último estudo revelado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, verifica-se que os alunos dos anos finais do ensino fundamental obtiveram notas que se situaram abaixo das dos alunos não só do sistema privado, mas também do sistema estadual de ensino localizado no Município:

	ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB							
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2009	2011	2009	2011	2009	2011	2009	2011
Redes:								
Municipal Brasil	4,4	4,7	3,8	4,2	3,6	3,8	3,3	3,5
Privada Brasil	6,4	6,5	6,3	6,6	5,9	6,0	6,0	6,2
Estadual São Paulo	5,4	5,4	4,9	5,3	4,3	4,3	4,0	4,2
Estadual Município	5,6	4,7	5,5	5,8	4,8	4,9	4,8	5,1
Município	5,3	5,4	5,2	5,6	4,1	4,4	3,7	3,9

E mais, a nota dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental não atingiu a meta estabelecida pelo Ideb.

Infere-se, assim, que o volume de investimento dirigido à educação (25,15%), acima do mínimo constitucional de 25%, deveria se traduzir em resultados satisfatórios.

Sendo assim, deverá a Origem atentar ao seu sistema de planejamento, no sentido de adequar suas ações, perseguindo melhores notas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



nos próximos estudos do INEP, objetivando alcançar a meta do Ideb para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental e, no caso dos alunos dos anos finais, atingir, ao menos, a nota dos alunos do sistema estadual de ensino localizado no Município.

No que tange à área da saúde, observa-se que os dispêndios culminaram com uma aplicação bem acima do mínimo estabelecido, mais de 28% de suas receitas de impostos, mas que, também, não se traduziram em resultados totalmente satisfatórios.

É que a taxa de mortalidade da população idosa e o índice de mães precoces se situaram acima do observado na região de governo e, também, do Estado de São Paulo:

Dados	2011		
	TABATINGA	RG de Araraquara	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	0,00	12,91	11,55
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	0,00	14,57	13,35
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	76,73	103,39	119,61
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	4.147,73	3.797,30	3.611,03
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	13,79%	7,73%	6,88%

Assim, impende recomendar à Prefeitura que aprimore as políticas públicas na educação e na saúde, pois a utilização de recursos públicos deve ser diretamente proporcional aos efeitos causados pelas políticas adotadas.



Estes números, por si só, não avaliam a qualidade da saúde, mas devem ser considerados pelo Administrador para aplicação dos recursos.

2.9. Ante o exposto, acompanho a manifestações dos Órgãos Técnicos e do Ministério Público de Contas e **VOTO pela emissão de Parecer FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Órgão de origem, com recomendações no seguinte sentido:

- aprimore as peças de planejamento, de modo a evitar suplementações de créditos suplementares acima do percentual previsto no orçamento;
- utilize indicadores, como unidade de medida, para propiciar o acompanhamento e monitoramento dos programas de governo;
- observe ao prazo para as prestações de contas de adiantamento;
- promova estudos, por intermédio do setor responsável de compras, visando ampliar, ao máximo, a abrangência de aquisição de bens, além da prestação de serviços, por meio de certame licitatório;
- elimine as falhas detectadas nos itens: “planejamento” (Estatuto da Criança e do Adolescente e Plano Municipal de Saúde); “ensino” (abertura de conta vinculada do Fundeb); “saúde”; “bens patrimoniais”; “sistema de cobrança da dívida ativa”; “ordem cronológica de pagamentos”; “fidedignidade dos dados informados ao sistema Audep” (especialmente a classificação errônea de despesa do ensino e dados de conciliações bancárias), e “atendimento às Instruções, Lei Orgânica e recomendações do Tribunal”.

Deverá constar do ofício, também, alerta à Administração, para que envide esforços nos setores de educação e saúde, visando melhorar as notas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



dos alunos e reduzir a taxa de mortalidade de idosos e o índice de mães adolescentes, conforme elucidado no corpo do voto.

Proponho, por fim, a formação de autos apartados, objetivando definir o correto valor residual do FUNDEF.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO